



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes**

PROC/NIT
Processo: 030/0028263/2018
Fls: 57

Processo: 030028263/2018

Data: 11/02/2020

Folhas:

Rubrica:

RECURSO VOLUNTÁRIO

LANÇAMENTO COMPLEMENTAR IPTU

RECORRENTE: TIMÓTEO GORO NARITOMI

RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de recurso administrativo contra decisão de 1ª instância que não conheceu, por intempestividade, a impugnação em face de lançamento complementar do IPTU referente aos exercícios de 2013 a 2018 cuja notificação se deu em 09/11/2018 (fls. 36).

O que motivou o lançamento foi a alteração cadastral relativa ao uso do imóvel de inscrição 209.794-7, situado na Rua Eng. Roberto Velasco Cardoso, 321/215 - Gragoatá, de residencial para não residencial.

O contribuinte se insurgiu contra a cobrança, em apertada síntese, sob o argumento de que a autoridade fazendária, ao não considerar fatos conhecidos (existência de alvará de localização expedido pela SMF) à época dos lançamentos revistos, ocorreu em erro de direito e que, em virtude disso, a retificação cadastral somente poderia surtir efeitos a partir dos exercícios seguintes e jamais alcançar lançamentos pretéritos.

Chamado a se manifestar nos autos, o Fiscal de Tributos responsável pelo lançamento registrou que o alvará emitido pela SMF se destinava exclusivamente ao apartamento de número 211 e não ao imóvel em questão.

Ressaltou ainda que o lançamento complementar foi fundamentado em fatos não conhecidos por ocasião dos lançamentos anteriores quais sejam: Contrato de administração firmado entre o Condomínio Orizzonte Self Living e Atlantica Hotels Internacional (Brasil) Ltda; imagem do Google Street View de março 2012 e anúncio obtido através do website da empresa "Booking.com".



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0028263/2018
Fls: 58

Processo:	030028263/2018
Data:	11/02/2020
Folhas:	
Rubrica:	

O parecer no FCEA assinalou que a impugnação foi intempestiva uma vez que protocolada após o prazo legalmente fixado (fls. 32/38).

A decisão de 1ª instância (fls. 39), acolhendo o parecer, foi no sentido do NÃO CONHECIMENTO por INTEMPESTIVIDADE.

Após o recebimento da comunicação da decisão de 1ª instância, ocorrida em 20/12/2019 (fls. 41), o contribuinte protocolou recurso administrativo (fls. 42/54) no dia 21/01/2020.

Em sede de recurso, a contribuinte reiterou os argumentos relacionados ao mérito afirmando também que o fato de todas as notificações de lançamento complementar, que totalizaram 139, relativas ao Condomínio Orizzonte Self Living, terem sido entregues em um único lote, ou seja, conjuntamente, dificultou a operacionalização de entrega pelo condomínio a cada condômino e que este fato teria resultado na perda do prazo para a impugnação.

Discorre também sobre a necessidade de aplicação do princípio da verdade material nos processos administrativos levando-se em consideração todos os documentos e argumentos do contribuinte no processo.

É o relatório.

Preliminarmente à análise do mérito, há que se verificar a observância do prazo legal para protocolar a impugnação ao lançamento pela recorrente.

A legislação aplicável é a Lei 3.368/2018 que determina em seu art. 63, *in verbis*:

“Art. 63. A petição de impugnação do lançamento do crédito tributário ou do ato administrativo que extinguiu ou modificou direito subjetivo do sujeito passivo dará início à fase litigiosa do procedimento e deverá ser formalizada por escrito, instruída com os documentos em que se fundamentar e apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência do lançamento ou do ato objeto da impugnação.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0028263/2018
Fls: 59

Processo:	030028263/2018
Data:	11/02/2020
Folhas:	
Rubrica:	

(...)

§ 2º A petição de impugnação apresentada fora do prazo será considerada intempestiva, não dará início à fase litigiosa do procedimento e não comportará julgamento de mérito”.

Verifica-se, na própria petição do recorrente (fls. 45), que as notificações de lançamento complementar referentes aos imóveis do condomínio em questão foram entregues no dia 09/11/2018.

Desse modo, como o prazo para a apresentação da impugnação era de 30 (trinta) dias seu término adveio em 11/12/2018, tendo sido a petição protocolada em 26/12/2018 (fls. 01), portanto, 15 (quinze) dias após o vencimento do prazo legal, esta foi intempestiva.

Salienta-se que, apesar de terem sido entregues no mesmo momento ao funcionário do condomínio responsável pelo recebimento das correspondências, as notificações foram emitidas de maneira individualizada para cada unidade imobiliária.

Consequentemente, não se afigura razoável a alegação de que a dificuldade na “operacionalização” de entrega dos documentos aos condôminos tenha sido a justa causa para a inércia do contribuinte.

Conforme se verifica em amplas doutrina e jurisprudência acerca da questão, os prazos processuais são peremptórios e devem ser observados rigorosamente sob pena de violação ao princípio da legalidade e instauração de insegurança jurídica. Além disso, a inobservância dos prazos resultaria em desigualdade de tratamento entre contribuintes.

Desta forma, há indiscutível impedimento de origem legal ao recebimento da impugnação e apreciação de suas razões de mérito.

Com efeito, não pode prosperar o recurso voluntário, vez que apresentado a fim de superar a intempestividade constatada e permitir a análise das teses de defesa.

PROCNIT
Processo: 030/0028263/2018
Fls: 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo:	030028263/2018
Data:	11/02/2020
Folhas:	
Rubrica:	

Pelos motivos acima expostos, somos pelo Conhecimento e DESPROVIMENTO do Recurso Voluntário.

Niterói, 11 de fevereiro de 2020.

11/02/2020

X *André Luís Cardoso Pires*

André Luís Cardoso Pires
Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778

Nº do documento:	00004/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO		
Autor:	2350361 - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES		
Data da criação:	11/02/2020 19:24:12		
Código de Autenticação:	87139B1E5AD9F4BF-1		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES

À FCCN

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Ressalta-se que verificamos o impedimento do Conselheiro Vitor Paulo Marins de Mattos , nos termos do art. 54, do mesmo decreto.

Em 11/02/2020.

Documento assinado em 11/02/2020 19:24:12 por ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES - FISCAL DE
TRIBUTOS / MAT: 2350361

Nº do documento:	00035/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	17/02/2020 16:44:48		
Código de Autenticação:	F271C4F312D99CFD-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

Ao

Conselheiro, Roberto Marinho de Mello para emitir relatório e voto nos autos do presente processo, observando os prazos do regimento interno deste Conselho.

FCCN em 19 de fevereiro de 2020

Documento assinado em 19/02/2020 10:03:09 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - FISCAL DE TRIBUTOS / MAT: 2351724

Nº do documento:	00005/2020	Tipo do documento:	VOTO DO RELATOR
Descrição:	VOTO DO RELATOR		
Autor:	294347 - ROBERTO MARINHO DE MELLO		
Data da criação:	13/03/2020 12:44:25		
Código de Autenticação:	9DAE0E328431DE50-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - LUIZ CLAUDIO OLIVEIRA MOREIRA

PROCESSO: 030/0028263/2018 RECURSO VOLUNTÁRIO

EMENTA: IPTU – RECURSO VOLUNTÁRIO – INTEMPESTIVIDADE DE IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO COMPLEMENTAR - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Senhor Presidente, e demais Conselheiros,

Trata-se de Recurso Voluntário, em face de decisão de primeira que não conheceu, por intempestividade, a impugnação em face de lançamento complementar do IPTU referente aos exercícios de 2013 a 2018 cuja notificação se deu em 09/11/2018 (fls. 36) em razão da alteração cadastral relativa ao uso do imóvel de inscrição 209.794-7, situado na Rua Eng. Roberto Velasco Cardoso, 321/215 – Gragoatá, de residencial para não residencial.

O contribuinte se insurgiu contra a cobrança, argumentando em que a autoridade fazendária, ao não considerar fatos conhecidos (existência de alvará de localização expedido pela SMF) à época dos lançamentos revistos, ocorreu em erro de direito e que, em virtude disso, a retificação cadastral somente poderia surtir efeitos a partir dos exercícios seguintes e jamais alcançar lançamentos pretéritos.

E manifestação do Fiscal de Tributos responsável pelo lançamento registrou que o alvará emitido pela SMF se destinava exclusivamente ao apartamento de número 211 e não ao imóvel em questão e que o lançamento complementar foi fundamentado em fatos não conhecidos por ocasião dos lançamentos anteriores quais sejam: Contrato de administração firmado entre o Condomínio Orizzonte Self Living e Atlantica Hotels Internacional (Brasil) Ltda; imagem do Google Street View de março 2012 e anúncio obtido através do website da empresa “Booking.com”.

Parecer do FCEA assinalou que a impugnação foi intempestiva uma vez que protocolada após o prazo legalmente fixado (fls. 32/38).

Em parecer da douta representação fazendária, alega que preliminarmente à análise do mérito, há que se verificar a observância do prazo legal para protocolar a impugnação ao lançamento pela recorrente. A legislação aplicável é a Lei 3.368/2018 que determina em seu art. 63, in e § 2º. A petição de impugnação apresentada fora do prazo será considerada intempestiva, não dará início à fase litigiosa do procedimento e não comportará julgamento de mérito”. Ressalta ainda que na própria petição do recorrente (fls. 45), que as notificações de lançamento complementar referentes aos imóveis do condomínio em questão foram entregues no dia 09/11/2018. Desse modo, como o prazo para a apresentação da impugnação era de 30 (trinta) dias seu término adveio em 11/12/2018, tendo sido a petição protocolada em 26/12/2018 (fls. 01), portanto, 15 (quinze) dias após o vencimento do prazo legal,

sendo esta intempestiva.

È o relatório. Passo ao voto.

Diante do exposto, acolho integralmente o parecer da douda representação fazendária no sentido de reconhecer a intempestividade da impugnação a decisão de primeira instância na forma do art. 63 e parágrafo 2º da lei 3668/18. Voto pelo Conhecimento e Não provimento do presente Recurso;

Roberto Marinho de Mello Conselheiro Relator

Documento assinado em 13/03/2020 12:44:25 por ROBERTO MARINHO DE MELLO - MEMBRO DO
FCCN / MAT: 294347

Nº do documento:	00003/2020	Tipo do documento:	CERTIFICADO
Descrição:	CERTIFICADO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	13/03/2020 15:59:14		
Código de Autenticação:	656B2E1546B11B8D-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

**030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**PROCESSO Nº. 030/028263/2018
11/03/2020**

DATA: -

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1183º SESSÃO

10:00 HORA: -

DATA: 11/03/2020

PRESIDENTE: - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

CONSELHEIROS PRESENTES

1. CARLOS MAURO NAYLOR
2. MARCIO MATEUS DE MACEDO
3. LUIZ FELIPE CARREIRA MARQUES
4. EDUARDO SOBRAL TAVARES
5. MANOEL ALVES JUNIOR
6. PAULINO GONÇALVES MOREIRA LEITE FILHO

7. ROBERTO MARINHO DE MELLO

8. ROBERTO PEDREIRA FERREIRA CURI

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o n.ºs. (01,02,03,04,05,06,07,08)

VOTOS VENCIDOS: Dos Membros sob o n.ºs. (X)

IMPEDIMENTO: Os dos Membros sob o n.ºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob o n.ºs. (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - ROBERTO MARINHO DE MELLO

FCCN, EM 11 DE MARÇO DE 2020

Documento assinado em 13/03/2020 15:59:14 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Nº do documento:	00101/2020	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: CERTIFICADO Nº 00004/2020 - (FNPF)		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	13/03/2020 15:59:56		
Código de Autenticação:	8139F011ABC5F1D7-1		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Termo de desentranhamento CERTIFICADO nº 00004/2020
Motivo: DESPACHO EM DUPLICIDADE

Nº do documento:	00003/2020	Tipo do documento:	ACÓRDÃO
Descrição:	ACÓRDÃO DA DECISÃO 2544/2020		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	13/03/2020 16:11:02		
Código de Autenticação:	F30B4F7D33B87A46-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

ATA DA 1183ª Sessão Ordinária

DATA: 11/03/2020

DECISÕES PROFERIDAS

Processo 030/028263/2018

RECORRENTE: -TIMÓTEO GORO NARITOMI

RECORRIDO: COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO - COTIR

RELATOR: - ROBERTO MARINHO DE MELLO

DECISÃO: - Por unanimidade de votos, foi pelo conhecimento e não provimento do Recurso Voluntário, face sua intempestividade.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO N°2544/2020

"IPTU - RECURSO VOLUNTÁRIO - INTEMPESTIVIDADE DE IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO COMPLEMENTAR - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO."

FCCN em 11 de março de 2020

Documento assinado em 16/03/2020 13:11:51 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - FISCAL DE
TRIBUTOS / MAT: 2351724

Nº do documento:	00003/2020	Tipo do documento:	OFÍCIO DAS DECISÕES
Descrição:	null		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	13/03/2020 16:33:14		
Código de Autenticação:	69E411747FEDF1CB-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

RECURSO: - 030/028263/2018

RECURSO VOLUNTÁRIO

MATÉRIA: - IPTU - RECURSO VOLUNTÁRIO - INTEMPESTIVIDADE DE IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO COMPLEMENTAR - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Senhora secretária,

Por unanimidade de votos a decisão deste Conselho foi pelo conhecimento e não provimento do Recurso Voluntário, face sua intempestividade.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3.368/2018.

FCCN em 11 de março de 2020

Documento assinado em 16/03/2020 13:11:52 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - FISCAL DE TRIBUTOS / MAT: 2351724

Nº do documento:	00009/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	FCAD PUBLICAR ACORDAO 2544/2020		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	16/03/2020 15:27:03		
Código de Autenticação:	DEA82228D26FE2FF-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - SECRETARIA - OUTROS

Ao
FCAD,
Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº. 9735/05 (Regime Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

ACÓRDÃO 2544/2020: - IPTU - RECURSO VOLUNTÁRIO - INTEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO COMPLEMENTAR - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO."

FCCN EM 16 DE MARÇO DE 2020

Documento assinado em 16/03/2020 15:35:23 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

PROCNIT

Processo: 030/0028263/2018

Fls: 72

Comunicado D.O. de 25/08/2020

em 25/08/2020

SIL MLHSFarias

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

O Núcleo de Processamento Fiscal – Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda – torna pública a devolução das correspondências enviadas por Aviso de Recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados, por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados do deferimento do pedido de revisão de elementos cadastrais de IPTU, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei nº. 3.368/18.

- VALÉRIA POVOA DE MATTOS – processo: 030/003061/2019.
- ESPÓLIO DE DAVID RIBEIRO DOS SANTOS – processo: 030/002266/2019.
- LEONIDAS PEREIRA – processo: 030/021702/2018.
- MANOEL ARAÚJO ALVARES – processo: 030/019911/2018.
- LEONTINE A VERNIER – processo: 030/018729/2018.

O Núcleo de Processamento Fiscal – Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda – torna pública a devolução das correspondências enviadas por Aviso de Recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados, por não terem sido localizados nos

endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados das solicitações de comparecimento à esta Secretaria para tomarem vistas dos processos administrativos, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei nº. 3.368/18.

- BRASCO LOGÍSTICA OFFSHORE LTDA – processo: 030/023217/2016.
- BRASCO LOGÍSTICA OFFSHORE LTDA – processo: 030/023218/2016.

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES – CC 030/028340/2018 - POLYCARPO SANCHES PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.

"Acórdão nº 2543/2020: - IPTU - Recurso voluntário - Obrigação principal - Lançamento complementar – Lançamento de ofício - Modificação do tipo de uso do imóvel residencial para não residencial - Erro de fato e erro de direito - Intempestividade da impugnação - Recurso voluntário conhecido e não provido."

030/028263/2018 - TIMÓTEO GORO NARITOMI.

"Acórdão nº 2544/2020: - IPTU - Recurso voluntário - Intempestividade da impugnação ao lançamento complementar - Recurso conhecido e não provido."

030/021425/2018 - ANA LÚCIA FELIPPE.

"Acórdão nº 2541/2020: IPTU - Recurso de ofício - Obrigação principal - Lançamento complementar - Ausência de descrição circunstanciada - Inocorrência - Despachos motivadores científicos em duas oportunidades - Ausência de prejuízo ao contraditório e à ampla defesa - PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF - Recurso de ofício conhecido e provido."

030/018599/2018 - ACF VIANA PARTICIPAÇÕES LTDA.

Acórdão nº 2545/2020: - Lançamento complementar de IPTU/TCIL ano base de 2012 a 2017. Lançamento nulo por erro na identificação do sujeito passivo. Novo lançamento deve ser realizado em nome do antigo proprietário e novo lançamento de IPTU/TCIL referente ao exercício de 2017 para o atual proprietário "ACF VIANA PARTICIPAÇÕES LTDA".

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
Despachos do Diretor**

Processo nº: 130/001201/2019- PONTO & PONTO COMUNICAÇÃO LTDA- Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração nº 2879. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância.

Processo nº: 130/001790/2020- SELF CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA- Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração nº 4331. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância.

Processos nº: 130/001442 e 001438/2020- DROGARIAS PACHECO S.A.- Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação, mantendo os Autos de Infração nº 4329 e 4172. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância.

Processo nº: 130/001426/2020- TERMINAL DO PÃO LANCHONETE LTDA- Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração nº 4166. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância.

Processos nº: 130/001712 e 001709/2020- SUPERMERCADO PADRÃO DO FONSECA LTDA- Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação, mantendo os Autos de Infração nº 4156 e 4155. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância.

Processo nº: 130/001508/2020- DROGANEW DO INGA LTDA- Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração nº 4119. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância.

Processo nº: 130/001234/2020- LEROY MERLIN CIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM- Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração nº 4044. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância.

Processo nº: 130/001233, 001232 e 001231/2020- WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA- Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração nº 4039, 4036 e 4035. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância.

Processo nº: 130/001074/2020- BICICLETAS AMAZONAS277 LTDA- Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração nº 4029. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância.

Processo nº: 130/001306/2020- ESPVERDE ICARAI COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA- Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração nº 3956. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância.

Nº do documento:	00042/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	FGAB APRECIAR		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	26/08/2020 12:17:49		
Código de Autenticação:	7D59526CC5788230-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - SECRETARIA - OUTROS

Ao

FGAB,

Senhora Secretária,

Tendo em vista decisão do conselho de contribuintes cujo acórdão foi publicado em diário oficial em 25 de agosto do corrente, encaminhamos o presente, solicitando apreciação de vossa senhoria, face ao que dispõe o art. 86, incisos II e III da Lei nº 3368/2018.

FCCN em 26 de agosto de 2020

Documento assinado em 26/08/2020 12:18:17 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148